



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 033/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

### I – PREÂMBULO

O Município de Periquito - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Periquito/MG, na Av. Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.613.077/0001-08, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 002/2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por Item, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, no Decreto Municipal, com objetivo A prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381, conforme certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de PERIQUITO, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a **P.M.P.** (Prefeitura Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Periquito) bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

## **ABERTURA - SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:**

<b>LOCAL:</b> Av. Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito / MG
<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENREGA DOS ENVELOPES</b> 15 de maio de 2020 às 13:00 horas.
<b>ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES</b> 15 de maio de 2020 às 13h00min.
<b>ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO</b> 15 de maio de 2020 às 13h20min.
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</b> 15 de maio de 2020 às 13h30min.

## **II - OBJETO**

**2.1** - É objeto da presente licitação o A prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381, conforme Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

## **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação

**3.1.2** - Para as empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

**3.2.** Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Periquito;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

**4.1.1** - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA: 15 de maio de 2020 as 13 Horas**

**LOCAL:** Av. Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Periquito.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 1 - **"PROPOSTA COMERCIAL"**

Pregão Presencial nº. 019/2020 – Processo Licitatório nº. 033/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## 4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

### Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Pregão Presencial nº. 019/2020 – Processo Licitatório nº. 033/2020

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Periquito/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

## V - DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

5.6. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VIII deste edital;

5.7 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.8 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**5.9 - ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.**

5.9.1 - O Licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



A/C DO PREGOEIRO

## **DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02**

EMPRESA \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº. 019/2020 – Processo Licitatório nº. 033/2020

### **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

**6.1.1** - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

**6.1.2** - Especificação dos produtos, conforme objeto;

**6.1.3** - Preço unitário e total, em moeda nacional;

**6.1.3.1.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.1.4** - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preço, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**6.2.4** - Os Serviços e produtos serão executados e entregues conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que a ata de registro de preço terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8** - A proposta deverá conter a marca dos produtos cotados a ser fornecidos pelo fornecedor.

**6.2.9** - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos da data da referida ordem;

## **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**7.2.1.2.-** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5 -** Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

## **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1 –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2 -** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.3 –** Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.4 -** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

**7.2.2.5 -** Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.6 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico:

<http://www.tst.gov.br/certidao>.

**7.2.2.7 –** Alvará de localização e funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## **7.2.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.2.3.1 – Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

7.2.3.2 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da presente licitação.

7.2.3.3. A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho e registro de inscrição no CREA;
- b) Se sócio da empresa: última alteração contratual e registro de inscrição no CREA;
- c) Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais pertinentes e registro de inscrição no CREA.

7.2.3.4 - A empresa participante deverá apresentar licença ambiental de funcionamento da usina de asfalto ou Licença Ambiental que será fornecido a massa asfáltica, emitido pelo COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental).

## **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

**a.1)** Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame.

**a.2)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

## **7.2.5 - DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**7.3.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme

**Anexo VI:**

**7.3.2** – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto da peça de credenciamento.**

**7.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.5** - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.5.1** - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo IV)**

**7.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 - ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.1.2** - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ao) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

## **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

## **8.3 LANCES VERBAIS**

**8.3.1** Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**8.3.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.3.6** - Ao Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.3.7** - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

**8.3.8** - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

## **8.4 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.4.1** - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

**8.4.2** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.4.3** - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

**8.4.4** - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

**8.4.5** - Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

**I** - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

**II** - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**III** - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 8.4.5;

**IV** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.6** - Os dispostos nos itens 8.4.2 e 8.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta(após) a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.7** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

## **8.5 HABILITAÇÃO**

**8.5.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**8.5.2** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.5.3** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

**8.5.4** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.6.5** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **IX - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**9.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Periquito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar a ata de registro de preço no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio.

Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

**9.1.5** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.1.6** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo vedado sua remessa por email.

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, situada a Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura da ata de registro de preço.

**11.3** - O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**11.3.1** - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico da Prefeitura.

**11.3.2** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos de higiene, considerando as disposições da Vigilância Sanitária Estadual, Federal e Municipal.

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**

12.1 - Providenciar para que os serviços tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

12.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;

12.3 - A Contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

12.4 - Manter vigilância permanente no canteiro dos serviços;

12.5 - Assegurar até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Periquito, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



12.6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Periquito/MG;

12.7 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

12.8 - Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.09 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

12.10 - Ser responsável civil pelos serviços e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 7.2.3.2

12.10.1 - Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 7.2.3.2

12.11 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro dos serviços;

12.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato dos serviços junto ao CREA/MG e CEI;

12.13 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra / Serviços que o Contratante manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções ali contidas;

12.14 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.

12.14.1 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

12.14.2 - O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 12.15 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 12.16- Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;
- 12.17 - Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- 12.18 - Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- 12.19 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra/serviços;
- 12.20 - 14.25 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.

## **XIII - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

### **13.1 - DO PAGAMENTO**

- 13.1 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com medição, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico.
- 13.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;
- 13.3 - O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;
- 13.4 - Em caso do não atendimento ao disposto no item 13.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 13.5 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



subprodutos adquiridos e aplicados na obra, inclusive os produtos de madeira acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

13.6 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra ou serviços, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;
- c) CND do INSS/FEDERAL e CRF do FGTS;

13.6.1 - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

13.6.2 - A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Periquito/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

## **13.7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.7.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02203.0412200282.042 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. E OBRAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica– Ficha 055

02203.2678200181.016 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA NAS ESTRADAS VICINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



44905100000 - Obras e Instalações – Ficha 087

02203.2678200332.065 – MANUT. DAS RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Ficha 091

## **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**14.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar a ata de registro de preço em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**14.4** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**14.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**14.8** - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preço e das demais cominações legais.

**14.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**14.10** - O licitante poderá retirar o edital na sede da prefeitura.

**14.11**- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Periquito/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(33) 3298-3010 ou 3013, no horário de 13:00hs às 17:00hs.

Periquito/MG, 29 de abril de 2020

Victor Pedra Rocha  
Pregoeiro

## **Equipe de Apoio**

Andew Flavio de Andrade Barrel

Maria de Fátima Silva



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### **1 - OBJETO**

**1.1** - É objeto da presente licitação o A prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381, conforme Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente aquisição se justifica face ao interesse público de executar-se a pavimentação das estradas vicinais do Distrito de Pedra Corrida e Serraria, ligado a rodovia pavimentada 381, consistentes de pavimento asfáltico, face ao estado precário de estrada não pavimentada, bem dentre outros, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local, compreendendo o fomento, escoamento para fortalecimento das atividades produtivas. Pelo exposto afirmamos que tais aquisições são imprescindíveis para o andamento das atividades precípuas do Distrito.

### **3 - DO FORNECIMENTO**

**3.1** - O fornecimento ocorrerá:

**3.1.1** - O fornecimento do objeto deverá acontecer sempre que solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento;

**3.1.1.1** - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

**3.1.1.2** - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.1.2 - O objeto deverá ser entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria solicitante, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no endereço expresso na ordem de fornecimento.

3.1.3 - A Prefeitura Municipal de Periquito - MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.4 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO despesas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

3.1.5 – Da qualidade do Serviço:

3.1.5.1 - Garantir à qualidade do serviço fornecido, que deverá estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade vigentes no mercado;

3.1.5.2 - Normas ABNT de CBUQ e Regulamento Técnico ANP;

3.1.5.3 - Qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito ) HORAS, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

## 4. PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA, ESPECIFICAÇÕES

4.1 A pesquisa é feita de forma ampla e pratica, a fim de estimar o custo dos materiais a serem adquiridos, com vistas ao interesse público, de forma econômica, eficiente, os preços ofertados para cada item não apresentaram grande variação; e que a metodologia realizada para formação do preço estimado foi à média aritmética dos valores para cada item, conforme COTAÇÃO REALIZADA.

6.2 –

LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR. UNIT	PR. TORAL
1	Aplicação de Pintura de Ligação com material RR 1 C	M <sup>2</sup>	60.000	R\$ 2,19	R\$ 131.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



2	Aplicação de Imprimação com material asfáltico C M 30	M <sup>2</sup>	60.000	R\$ 6,70	R\$ 402.000,00
3	Aplicação de Massa Asfáltica em CBUQ	Ton	5.760	R\$ 101,69	R\$ 585.753,60
4	Usinagem da Massa CBUQ	Ton	5.760	R\$ 168,79	R\$ 972.249,60
VR. TOTAL					R\$ 2.091.603,20

6.3 - A quantidade de consumo apresentada na tabela acima se refere a um valor estimado, servindo apenas como referência para apresentação das propostas, e não vincula em hipótese alguma o consumo efetivo a ser realizado pelo MUNICIPIO. Os fornecimentos se darão conforme necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO PRESENCIAL Nº. 019/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2020

DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura da ata de registro de preço ).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Aplicação de Pintura de Ligação com material RR 1 C	M²	60.000			
2	Aplicação de Imprimação com material asfáltico C M 30	M²	60.000			
3	Aplicação de Massa Asfáltica em CBUQ	Ton	5.760			
4	Usinagem da Massa CBUQ	Ton	5.760			
<b>VALOR TOTAL</b>						

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2020

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial 019/2020 – Processo Licitatório nº.033/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 019/2020, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2020

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**Reconhecer firma(s) .**

**Anexar cópia da carteira de Identidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial nº. 019/2020 – Processo Licitatório nº. 033/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 019/2020, que tem como objeto a prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de.....de 2020

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial nº. 019/2020 – Processo Licitatório nº. 033/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 019/2020, que tem como objeto a prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2020

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial nº. 019/2020 – Processo Licitatório nº. 0033/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 019/2020, e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2020

**NOME**

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0033/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PERIQUITO, entidade de direito público, CNPJ nº.01.613.077/0001-08, sediada na Av. Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, CEP 35.118-000, na cidade de Periquito (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Martins Godoy , e, como CONTRATADA a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o Nº ....., com sede na cidade de ....., e aqui representada por seu representante legal ....., nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 019/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## I – OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder a prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

## II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

2.3 – Fica estimado o valor global desta Ata de Registro de Preço em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### **III - REAJUSTES DE PREÇOS**

3.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 – O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS / FEDERAL);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

**5.5** - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

**5.6** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**5.7** - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

**5.8** - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Periquito deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

**5.9** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com medição, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico.

6.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

6.3 - O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

6.4 - Em caso de não atendimento ao disposto no item 13.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos adquiridos e aplicados na obra, inclusive os produtos de madeira acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

6.6 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra ou serviços, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;
- c) CND do INSS/FEDERAL e CRF do FGTS;

6.6.1 - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

6.6.2 - A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Periquito/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - Providenciar para que os serviços tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

7.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;

7.3 - A Contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

7.4 - Manter vigilância permanente no canteiro dos serviços;

7.5 - Assegurar até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Periquito, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

7.6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Periquito/MG;

7.7 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

7.8 - Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.09 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

7.10 - Ser responsável civil pelos serviços e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 7.2.3.2

7.10.1 - Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 7.2.3.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 7.11 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro dos serviços;
- 7.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato dos serviços junto ao CREA/MG e CEI;
- 7.13 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra / Serviços que o Contratante manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- 7.14 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.
- 7.14.1 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 7.14.2 - O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.
- 7.15 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 7.16- Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;
- 7.17 - Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- 7.18 - Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- 7.19 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra/serviços;
- 7.20 - 14.25 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c) Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e) Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferência e análise do material.

**IX - PENALIDADES**

**9.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1** - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**9.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

**9.1.2** - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.3** - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**9.1.4** - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**9.1.5** - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.1.6** - Multa pela inexecução parcial da ata de registro de preço: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total da ata de registro de preço.

**9.1.7** - Multa pela inexecução total da ata de registro de preço : 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.8** – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

**9.1.9** – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Periquito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto da ata de registro de preço.

**9.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Periquito. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- b) - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- d) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.2.2** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**11.1** – Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13** - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Periquito/MG, ..... de..... de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de ..... de 2020

.....  
(representante legal)

\*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.033/2020

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Periquito e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito, por meio do fax: (33) 3298 - 3010 OU 3013 ou pelo e-mail [compras@periquito.mg.gov.br](mailto:compras@periquito.mg.gov.br) / [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) , e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG - Extrato de Edital de Pregão Presencial Registro de Preço N.º 019/2020, Prestação de Serviços de Fabricação e Aplicação de massa asfáltica, de forma parcelada, de acordo com a necessidade no município de Periquito / MG, no decorrer da pavimentação do Distrito de Pedra Corrida e Serraria ao entroncamento da rodovia 381, conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 0019/2020. ABERTURA 15 de maio de 2020 as 13:00 Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no Site. Pregoeiro e Equipe de Apoio, mais informações no (33) 3298-3010 ou 3013. Periquito /MG 29/04/2020. Geraldo Martins Godoy – Prefeito Municipal.